



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F CARDOSO & CIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Srª. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 -SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA F CARDOSO & CIA LTDA**, CNPJ nº **04.949.905/0001-63**, com sede na Rua João Nunes de Souza, nº 125, Rod. Br 316 Km 8, bairro: Aguas Brancas, CEP: 67.033-030, Ananindeua - Pa, representado pela Sra. Walda Britto Cardoso, Carteira de Identidade nº 4077885 SSP/PA, CPF nº 004.382.782-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201903200024 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 217.629,00 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

14.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.061.0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.757.060,00

10.301.0010.2.062.0000 Atendimento Médico em Atenção Básica – PAB

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.050.000,00

10.301.0002.2.059.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 779.617,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

MARIA NILMA SILVA
DE LIMA:24951536234

Assinado de forma digital por

MARIA NILMA SILVA DE

LIMA:24951536234

Dados: 2020.05.11 15:44:17 -03'00'

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA
LTDA:049499050
00163

Digitally signed by F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=ANANINDEUA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR SERAMA, cn=F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Date: 2020.05.11 17:31:38 -03'00'

F CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 04.949.905/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Liliane Silva
21937828

2-

Rhylene Silva
5470064



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE PEDIDO

F CARDOSO & CIA LTDA - CNPJ: 04.949.905/0001-63

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0085	Sinvastatina 10mg	PHARLAB	45.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
0107	Cloreto de Sódio 0,9% (0,154 Meq/ml)	FARMACE	1.800 FAM	R\$ 0,25	R\$ 450,00
0108	Cloreto de Sódio 3,4 Meq/ml (20%)	FARMACE	5.400 FAM	R\$ 0,30	R\$ 1.620,00
0132	Lidocaína, Cloridrato de 2% (20 Mg/g) (embalagem Estéril)	PHARLAB	540 BNG	R\$ 6,00	R\$ 3.240,00
0133	Lidocaína, Cloridrato de 2% (20 Mg/ml) (embalagem Estéril)	CRISTALIA	1.800 FAM	R\$ 8,50	R\$ 15.300,00
0135	Misoprostol 200 Mcg	HEBRON	1.800 CPR	R\$ 40,00	R\$ 72.000,00
0136	Misoprostol 25 Mcg	HEBRON	1.800 CPR	R\$ 13,00	R\$ 23.400,00
0138	Óleo Mineral 100 ML	FARMACE	1.350 FR	R\$ 2,50	R\$ 3.375,00
0199	Água Bi Destilada 10ml	FARMACE	9.000 AMP	R\$ 0,23	R\$ 2.070,00
0202	Cetoprofeno 50mg/ml Im	CRISTALIA	7.200 FAM	R\$ 1,60	R\$ 11.520,00
0207	Cloreto de Sódio 0,9% 250 ML	FRESENIUS	5.400 FAM	R\$ 2,69	R\$ 14.526,00
0208	Cloreto de Sódio 0,9% 500 ML	FRESENIUS	9.000 FAM	R\$ 2,99	R\$ 26.910,00
0210	Colagenase 0,6 Uli + Clorafenicol 0,01 G	CRISTALIA	450 PWA	R\$ 14,85	R\$ 6.682,50
0212	Dopamina, Cloridrato de 5mg/ml	CRISTALIA	1.800 FAM	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
0264	Amitriptilina, cloridrato 25 Mg	TEOTO	72.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 5.760,00
0266	Biperideno, Lactato 5mg/ml	CRISTALIA	450 FAM	R\$ 2,02	R\$ 909,00
0273	Clorpromazina 5 Mg/ml Im	U.QUIMICA	450 FAM	R\$ 1,67	R\$ 751,50
0277	Fenitoina Sódica 100 Mg	CRISTALIA	36.000 CPR	R\$ 0,30	R\$ 10.800,00
0281	Fenobarbital Sódico 100 Mg/ml	CRISTALIA	450 FAM	R\$ 2,20	R\$ 990,00
0295	Levomepromazina 25 Mg	CRISTALIA	15.500 CPR	R\$ 0,45	R\$ 6.975,00
				Total	R\$ 217.629,00